



Número: **0859534-75.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/02/2020**

Assuntos: **Benefício de Ordem, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXSANDRO BASILIO DE GOIS (AUTOR)	WILLIAN WEMDENBERG MACEDO BEZERRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51921 401	17/12/2019 10:15	Doc. Petição - Ação de Cobrança Seguro DPVAT - Alexsandro Basílio de Gois - BM	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

ALEXSANDRO BASÍLIO DE GÓIS, brasileiro, solteiro, açougueiro, portador da Cédula de Identidade nº. 002.029.107 -SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº.058.204.184-84, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua São José, nº. 13 (rua da mangueira) em Baixa do Meio, distrito rural de Guamaré/RN, CEP 59.598-000, por seu Advogado e bastante procurador legalmente constituído, conforme faz inserir o documento procuratório anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I - DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em **06/02/2018**, que ocasionou ao requerente vários traumas, inclusive incapacitantes, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência que junta em anexo. Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: wwmb2012.juridico@hotmail.com



do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado pelo seguinte motivo: “negativa técnica – **sem sequelas**”.

Ocorre que, a análise da documentação médica foi realizada de forma superficial, o autor, vítima de acidente automobilístico, do fato ocorreu fratura de platô tibial (CID 10. S82.1), conforme laudos e atestados médicos apresentados no processo **SINISTRO Nº. 3180467244**, inclusive com direito reconhecido a percepção do benefício de auxílio doença previdenciário – INSS.

A negativa do pedido do seguro é razão pela qual intenta a presente ação.

II - DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: wwmb2012.juridico@hotmail.com



do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso) Assim, tem-se evidenciado:

a) Prova do acidente: *boletim de ocorrência*; b) Prova do dano decorrente: *atestados e laudos médicos, inclusive LAUDO MÉDICO PERICIAL, REALIZADO PELO INSS E JUSTIÇA FEDERAL*; c) Prova do esgotamento da via administrativa: *carta de indeferimento do pedido pela seguradora*.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP: 59.598-000.
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: wwmb2012.juridico@hotmail.com



em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

III - CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA,

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: wwmb2012.juridico@hotmail.com



Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

IV - DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor encontra-se desempregado, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, cópia dos seus contracheques e certidão de nascimento dos filhos que junta em anexo.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao requerente.

V - DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental e pericial;
5. Manifesta não ter interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos dos art. 319, VII e 334 do CPC;
6. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC.

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: wwmb2012.juridico@hotmail.com



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que pede e espera o deferimento.

Natal/RN, 17 de dezembro de 2019.

Willian Wemdenberg Macedo Bezerra

Advogado

OAB/RN - 18.130

Em Natal/RN, na Rua Profº Paulo Vieira Nobre, nº 1648, Bairro, Lagoa Nova, CEP: 59.064-180;
Em Guamaré/RN, na Rua Presidente Bandeira, nº 154, Centro de Baixa do Meio, CEP:59.598-000.
Telefone: (84) 99688-0950 | E-mail: wwmb2012.juridico@hotmail.com

